



Proc. 200/4877/2018
Fra. 154
Viz. 02
Advogado
137.332.088/RJ-178.728

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 03/2019.

Processo Administrativo n.º 200/4877/2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E LUIZ CLAUDIO MARTINS ALVES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-200, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3 e inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta cidade, e **LUIZ CLAUDIO MARTINS ALVES**, portador da carteira de identidade n.º 03.098.872-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 641.714.937-49, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Belfort Vieira, n.º 22, Charitas, Niterói/RJ, com matrícula n.º 13.570 do RGI da 6ª Circunscrição de Niterói, para instalação de Serviço Residencial Terapêutico – SRT Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do

mus ¹ *JB*



Proc. 200/4877	2018
Fla. 155	
Visto	

Carica Lina de Niterói
Advogada
OAB RJ 233.200/2018-174.125

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo possível também a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 200/4877/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento, sem quaisquer acréscimos ou multas, das quotas de condomínio e taxas, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do art. 25 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA: Caso haja a prorrogação prevista no parágrafo único da Cláusula Terceira, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante crédito na instituição financeira contratada pela **LOCATÁRIA**, em conta corrente a ser posteriormente aberta em banco e informada à **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o **LOCADOR** estar estabelecidos em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Fundação ou caso verificada pela **LOCATÁRIA** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação, abrirem ou manterem conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

rus² JB



Proc. 300/4877
Fls. 156
12018
Mônica Lima T. Neves
Advogada
OAB RJ 233.202-2 OMPRJ 174.125

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, a **LOCATÁRIA** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora da **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Fundação, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei n.º 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma obra poderá ser realizada no imóvel pela **LOCATÁRIA** sem prévio consentimento do **LOCADOR**, exceto aquelas inadiáveis e urgentes, que visem a evitar o perecimento e/ou a deterioração da coisa, sendo assegurada à **LOCATÁRIA** a indenização respectiva.

3
ma [assinatura]



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 200/	4877	1 2018
Nº	157	
Visto		

Atos Legais T. Nova
Assinada
em 07/02/2019 às 17h:25

CLÁUSULA NONA: A **LOCATÁRIA** se obriga ao pagamento do valor do prêmio anual do seguro contra fogo, que será feito em seguradora de livre escolha do **LOCADOR** e em nome destes, observado o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderão as partes, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogarem o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA** tenham direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **LOCADOR** reconhece à **LOCATÁRIA**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei n.º 8.245, de 18.10.91.

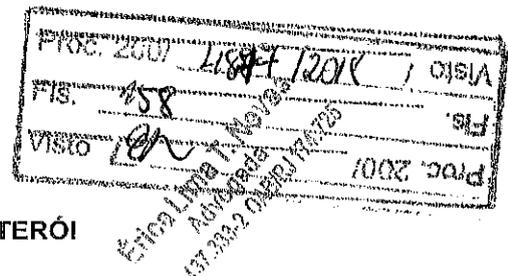
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor global deste contrato é estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Elemento de Despesa n.º 33.90.36.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de n.º 000241/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, inciso I, §3º, da Lei n.º 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei n.º 8.245, de 18.10.91, a **LOCATÁRIA** promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, bem como seu cancelamento, ao término do contrato.

4



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Previamente ao ingresso da **LOCATÁRIA** no imóvel, será feita, em conjunto com o **LOCADOR**, vistoria do bem, devendo ser elaborado termo circunstanciado da vistoria, a ser assinado por ambas as partes, preferencialmente instruído com fotos do imóvel, bem como por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 26 de março de 2019.

Maria Célia Vasconcellos
MARIA CÉLIA VASCONCELLOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Locatária

Luiz Claudio Martins Alves
LUIZ CLAUDIO MARTINS ALVES
Locador

Testemunhas:

1.NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2.NOME: _____ CPF/CNPJ: _____



Proc. 2001/4877	1/2018
Fls. 159	
Visto	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO N.º 14/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 03/2019.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Luiz Claudio Martins Alves.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Belfort Vieira, n.º 22, Charitas, Niterói/RJ, com matrícula n.º 13.570 do RGI da 6ª Circunscrição de Niterói, para instalação de Serviço Residencial Terapêutico – SRT Largo.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Elemento de Despesa n.º 33.90.36.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de n.º 000241/2019.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4877/2018.

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2019.


Maria Célia Vasconcellos
Secretária Municipal de Saúde de Niterói
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Matrícula: 240.158-0

Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO

6, 7, 8 / 04 / 19.
Claudia C. V. Lyrio
Mat. FMS 437.400-2
Anatomia 40675
Assessoria Jurídica - Niterói

Proc. 2001/4877 1/2018
Fls. 160
Visto 02/17
Erika Lima Advogada
OAB RJ 2012/000017125

reconhecida do declarante;
() VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
() VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos art. 21, da Lei Municipal n.º 2.952, de 17/06/2012.
Niterói, de de 2019.

Assinatura do Requerente

**ANEXO IV
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
- () Estudos e Pesquisas
- () Atendimento Direto
- () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia Imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

Niterói, de de 2019.

**ANEXO V
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)**

- Nome Completo:
 - Período do Exercício:
 - Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)
- Niterói, de de 2019.

Conselheiro Tutelar

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
Ato do Presidente**

**ATO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL sob o Nº 0025/2019**

Instrumento/espécie: CONTRATO; Partes: contratante: Fundação de Arte de Niterói – FAN e contratada: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, para a FAN e suas respectivas unidades culturais; Prazo de duração: 12 (doze) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000371/2019, edital de licitação pública/FAN 003/2019 – modalidade pregão presencial, lei 8666/93 e Lei 10520/02; valor total contratual: R\$ R\$ 12.510.213,48 (Doze milhões quinhentos e dez mil e duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Dotação orçamentária: FONTE/recurso: 10011 – 00138; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.391.0136.4101; NATUREZA DA DESPESA: 3339039820000; Registrado: Termo nº 0025/2019, fls. 14, Livro nº CINCO; Data da Assinatura: 02/04/2019.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO N.º 14/2019**

INSTRUMENTO: Contrato n.º 03/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Luiz Claudio Martins Alves; **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Belfort Vieira, n.º 22, Charitas, Niterói/RJ, com matrícula n.º 13.570 do RGI da 6ª Circunscrição de Niterói, para instalação de Serviço Residencial Terapêutico – SRT Largo; **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Elemento de Despesa n.º 33.90.36.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de n.º 000241/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4877/2018; **DATA DE ASSINATURA:** 26 de março de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS E CORRELATOS PARA ORGANIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE BENS, MÃO DE OBRA E APOIO LOGÍSTICO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2019 **HORA:** 10:00h

PROCESSO Nº: 200/0125/2019

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/03 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

REVALIDAÇÃO 2018 – 1 – CI 13 – 27/03/19.